



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

REQUERIMENTO Nº /2021

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no Artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município, Raquel Lyra, Anteprojeto para **instituir o auxílio municipal emergencial – São João Arretado, destinado à concessão de benefício financeiro aos artistas locais que atuaram no São João de Caruaru em 2019 e preencham os demais requisitos previstos nesta lei, diante da impossibilidade de realização de eventos juninos em 2021, por força da permanência da pandemia de Covid-19.**

JUSTIFICATIVA

Tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que **institui o auxílio municipal emergencial – São João Arretado, destinado à concessão de benefício financeiro aos artistas locais que atuaram no São João de Caruaru em 2019 e preencham os demais requisitos previstos nesta lei, diante da impossibilidade de realização de eventos juninos em 2021, por força da permanência da pandemia de Covid-19.**

Mesmo nas melhores épocas, muitos artistas precisam lutar para sobreviver. E esses não são tempos normais: A crise do coronavírus fechou todos os espaços culturais, deixando artistas caruaruenses em apuros.

Se em condições normais já é difícil viver da arte, com a chegada da Covid-19 a situação agudizou-se para muitos artistas de Caruaru. Enquanto a ajuda pública não chega, os artistas se organizam como podem para amenizar a situação.



Foi pensando nesses artistas que estão sofrendo, que estamos requerendo a Prefeita Raquel Lyra, a criação desse Anteprojeto de Lei para ajudar esses profissionais nesse momento tão difícil.

O município tem que garantir que o apoio público chegue a todos os profissionais, inclusive os informais. O grande desafio da política pública é justamente apoiar artistas.

Pelas razões expostas, espera-se o apoio dos Nobres Pares na tramitação do Anteprojeto de Lei e a sua final aprovação.

Caruaru, 18 de março de 2021.

Anderson Correia – PP
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI / 2021

Ementa: instituir o auxílio municipal emergencial – São João Arretado, destinado à concessão de benefício financeiro aos artistas locais que participaram do São João de Caruaru em 2019 e preencham os demais requisitos previstos nesta lei, diante da impossibilidade de realização de eventos juninos em 2021, por força da permanência da pandemia de Covid-19.

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial – São João Arretado, destinado à concessão de benefício financeiro aos artistas locais que participaram do São João de Caruaru em 2019 e preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos juninos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Farão jus ao Auxílio Municipal Emergencial – São João Arretado, os inscritos nos cadastros da Fundação de Cultura de Caruaru que, comprovadamente, tenham recebido pagamento para apresentação realizada no São João de 2019, sejam domiciliados no Município de Caruaru e se enquadrem numa das seguintes categorias:

- I - cantores e cantoras;
- II – trios pé de serra;
- III – grupos artísticos.

Parágrafo único. Os requisitos fixados no caput deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição, observados os seguintes limites:

- I – 4 (quatro mil) reais para cantores e cantoras,
- II – 3 (três mil e quinhentos) reais para trios pé de serra.
- III – 3 (três mil) reais para grupos artísticos

Art. 4º O Poder Executivo, através da Fundação de Cultura de Caruaru, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial nas seguintes hipóteses:

- I -interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;
- II -existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Parágrafo único. No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio em Caruaru, bem como declaração, sob as penas da lei, atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no art. 2º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.



Art. 6º Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Fundação de Cultura Cidade de Caruaru, preservados os princípios desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 18 de março de 2021.

Anderson Correia – PP
Vereador